



ATESTADO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TC 003.849/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.

Responsáveis: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidente; Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretor Regional; e a ex-empregada Sandra Marques Prado, CPF n. 022.848.418-99.

Em cumprimento ao **Acórdão n. 7596/2012 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 16/10/2012, Ata n. 37/2012 - 2ª Câmara (peça 50), foram notificados os responsáveis:

- a) **Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg** (CPF n. 126.828.539-00), por meio do Ofício n. 1239/2012-TCU/SECEX-PR, de 23/10/2012 (peça 56).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 30/10/2012, conforme Aviso de Recebimento – AR constante na peça 65.

O responsável ingressou com a peça eletrônica R002 (peça 68), intitulada de Embargos de Declaração, que foram apreciados por meio do Acórdão n. 1063/2013 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 12/3/2013, Ata n. 6/2013 – 2ª Câmara (peça 72), por meio do qual se conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

O responsável foi notificado do julgamento dos embargos de declaração por meio do Ofício n. 271/2013-TCU/SECEX-PR, de 19/3/2013 (peça 79).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 12/4/2013, conforme Aviso de Recebimento – AR constante na peça 83.

Transcorridos os prazos recursais em 30/4/2013, o responsável não mais compareceu aos autos.

Assim, o Acórdão n. 7596/2013 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 30/4/2013 para esse responsável, Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg**, conforme Termo constante na peça 85.

- b) **Sr. Érico Mórbi** (CPF n. 008.648.469-91), por meio do Ofício n. 1238/2012-TCU/SECEX-PR, de 23/10/2012 (peça 57).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 30/10/2012, conforme Aviso de Recebimento – AR constante na peça 63.

O responsável ingressou com a peça eletrônica R001 (peça 66), intitulada de Embargos de Declaração, que foram apreciados por meio do Acórdão n. 1063/2013 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 12/3/2013, Ata n. 6/2013 – 2ª Câmara (peça 72), por meio do qual se conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

O responsável foi notificado do julgamento dos embargos de declaração por meio do ofício n. 270/2013-TCU/SECEX-PR, de 19/3/2013 (peça 78).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 8/4/2013, conforme Aviso de Recebimento – AR constante na peça 82.

Transcorridos os prazos recursais em 24/4/2013, o responsável não mais compareceu aos autos.

Assim, o **Acórdão n. 7596/2013 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 24/4/2013 para esse responsável, Sr. Érico Mórbiis**, conforme Termo constante na peça 84.

- c) **Sra. Sandra Marques Prado** (CPF n. 022.848.418-99), por meio dos Ofícios n. 1236/2012-TCU/SECEX-PR (Notificação em Contas) e 1237-TCU/SECEX-PR (Notificação de Multa), ambos de 23/10/2012 (peças 59 e 58, respectivamente).

A responsável tomou ciência do Ofício n. 1236/2012-TCU/SECEX-PR, em 31/10/2012, e do Ofício n. 1237-TCU/SECEX-PR, em 30/10/2012, conforme Avisos de Recebimento – ARs constantes nas peças 64 e 62, respectivamente.

A responsável ingressou com a peça eletrônica R003 (peça 69), intitulada de Embargos de Declaração, que foram apreciados por meio do Acórdão n. 1063/2013 – TCU – 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 12/3/2013, Ata n. 6/2013 – 2ª Câmara (peça 72), por meio do qual se conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

A responsável foi notificado do julgamento dos embargos de declaração por meio do Ofício n. 272/2013-TCU/SECEX-PR, de 19/3/2013 (peça 80).

A responsável tomou ciência do aludido ofício em 8/4/2013, conforme Aviso de Recebimento – AR constante na peça 81.

Transcorridos os prazos recursais em 24/4/2013, a responsável não mais compareceu aos autos.

Assim, o **Acórdão n. 7596/2013 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 24/4/2013 para essa responsável, Sra. Sandra Marques Prado**, conforme Termo constante na peça 86.

Diante do exposto, atesto a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006, conforme peças 84 a 86.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis retro identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

Encaminhe-se ao serviço de administração desta Secex/PR, para constituição dos respectivos processos de Cbex.

SECEX-PR/ASS, 21 de maio de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
AUFC Matrícula 6551-0
Assessor